



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo TRT/SP nº 20224200700002001

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP,
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO,
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO,
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO,
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO,
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO,
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS,
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL,
e de outro lado, o
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seus representantes legais, nos autos do processo de dissídio coletivo supra, respeitosamente, vêm, diante de V.Excia., para esclarecer que as partes celebram **ACORDO JUDICIAL**, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

1ª - AUMENTO SALARIAL

A partir de 01.05.2007, os salários dos empregados abrangidos por este Acordo, serão majorados com as mesmas percentagens, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa e que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a 01.05.2006, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos do presente Acordo, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista neste Acordo, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

3ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas 1ª e 2ª, deste Acordo, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antigüidade, transferência e equiparação salarial, devendo as percentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula 1ª, supra.

4ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

Respeitado o disposto no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, fica estabelecido aos Médicos Veterinários abrangidos por este Acordo que as empresas assegurarão, a partir de 1º de maio de 2.007 os seguintes salários normativos:

a) Respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66, para os Médicos Veterinários admitidos para cumprirem uma **jornada diária de 6 (seis) horas**, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo será de **R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) mensais**;

b) Respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66, aos Médicos Veterinários admitidos para cumprirem jornadas diárias diferentes da de 6 (seis) horas, equivalentes a trinta e seis horas semanais, limitadas, porém a 8 (oito) horas diárias, equivalentes a quarenta e quatro horas semanais, será assegurado o valor do salário/hora calculado sobre o referido piso de 6 (seis horas diárias), qual seja o valor de **R\$ 12,95 (doze reais e noventa e cinco centavos) por hora**;

Parágrafo único - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula, serão, igualmente, corrigidos sempre que os salários vierem a sofrer aumentos, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado, sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66, inclusive acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviço, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 4.950-A/66.

5ª - HORAS-EXTRAS

Garantidas as condições mais favoráveis praticadas pela categoria preponderante, as horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, ressalvadas as hipóteses da letra "b" desta cláusula;

b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriado e não houver concessão de folga semanal compensatória.

6ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação a hora diurna.

7ª - INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Aos empregados Médicos Veterinários que tenham mais de 08 (oito) anos de trabalho consecutivo ao mesmo empregador e que venham a ser dispensados sem justa causa, além das verbas rescisórias a que tiver direito, será assegurada, a título de indenização especial, quantia equivalente ao salário normativo de 220 (duzentas e vinte) horas mensais de que trata a cláusula 4ª, do presente Acordo.

8ª - GARANTIA AO ACIDENTADO

Serão asseguradas ao empregado Médico Veterinário, as seguintes condições:

a) ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 15 (quinze) dias a garantia de emprego ou salário durante os 90 (noventa) dias que se sucederem à alta médica previdenciária.

b) em qualquer caso o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento em pecúnia do período expresso como sendo de garantia de emprego, conforme letra "a";

c) o disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, acordo efetuado entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

9ª - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

a) Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 30 (trinta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste Acordo;

b) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

10ª - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos Médicos Veterinários, com mais de um ano de trabalho na empresa poderão ser feitas no Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo, signatário do presente Acordo.

11ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento, pelos empregadores, de comprovantes de pagamentos aos Médicos Veterinários empregados, contendo a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, incluindo-se, também, o valor do FGTS.

12ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES e E.P.I.

Quando o empregador exigir que seus empregados Médicos Veterinários usem uniformes para a prestação de serviços deverá fornecê-los gratuitamente.

Quando indispensável à prestação de serviços ou quando exigido pela empresa, esta fornecerá aos seus empregados Médicos Veterinários, gratuitamente, EPI - Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco e em perfeito estado de funcionamento, devendo os mesmos empregados utilizá-los, observados pela empresa e pelos empregados, respectivamente, os itens 6.3 e 6.4 da Norma Regulamentadora (NR-06), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/78.

13ª - VALE TRANSPORTE

No atendimento as disposições da Lei nº 7.418, de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16/11/87 as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais acordantes, que concedem aos seus empregados o vale transporte, poderão, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou em dinheiro, até o prazo previsto para pagamento de salários/vales.

14ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com o estabelecido em Assembléia Geral da categoria, realizada dia 27 de março de 2007, as empresas descontarão de todos os seus empregados Médicos Veterinários, a título de contribuição assistencial, o percentual total de 4% (quatro por cento), sendo 2% (dois por cento) sobre os salários de junho/2007, limitado a um teto de R\$ 100,00 (cem reais) e 2% (dois por cento) sobre os salários de setembro/2007, limitado a um teto de R\$ 100,00 (cem reais) devendo as importâncias descontadas serem recolhidas na Caixa Econômica Federal, em guia própria e em conta específica para esse fim, a favor do Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo.

Os recolhimentos objetivados nesta cláusula deverão ser efetuados até o 10º dia útil do mês seguinte ao mês de competência dos descontos.

§ 1º - Fica garantida a manifestação de oposição dos empregados, sendo que o integrante da categoria profissional poderá até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, manifestá-la através de carta de próprio punho, protocolizada no Sindicato dos Trabalhadores, com cópia à empresa.

§ 2º - Em caso de questionamento judicial ou extrajudicial a respeito desta contribuição, o Sindicato dos Médicos Veterinários assumirá a responsabilidade pelo desconto efetuado, bem como pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

§ 3º - A presente cláusula vigorará até o efetivo recolhimento da segunda parcela da contribuição assistencial, prevista para desconto sobre o salário de setembro/06.

15ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Desde que observados os termos do artigo 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do Sindicato Profissional Liberal.

O recolhimento será efetuado através de guias apropriadas fornecidas pelo Sindicato Profissional Liberal, nos mesmos prazos estabelecidos na cláusula 14ª.

16ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer ao Sindicato dos Médicos Veterinários, por ocasião do desconto da contribuição assistencial prevista na cláusula 14ª, relação dos empregados da categoria profissional, contendo o nome do empregado, a função, a data da admissão e o valor da contribuição descontada.

17ª - DIVISÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS ANUAIS

Os empregados Médicos Veterinários que recebam o adicional de insalubridade, ficarão com o direito de dividir suas férias em 02 (dois)

períodos a cada 180 (cento e oitenta) dias, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias, exceto aos que tenham idade superior a 50 (cinquenta) anos, de acordo com o art. 134, § 2º da CLT.

18ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que não possuam Departamento Médico próprio ou convênio médico aceitarão os atestados médicos e odontológicos originários do sindicato profissional ou do INSS, para abonos das faltas ao trabalho.

19ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Sempre que solicitado pelo empregado interessado, a empresa fornecerá ao mesmo o atestado de afastamento e salário (AAS), dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

20ª - MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do menor salário normativo no caso de descumprimento das cláusulas do presente acordo, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo esse valor a favor da parte prejudicada.

Relativamente às cláusulas constantes das categorias preponderantes, aplicam-se as multas estipuladas nas respectivas convenções, acordos ou sentenças normativas.

21ª - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto do presente acordo, ficam estendidas aos empregados Médicos Veterinários as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que venham a permanecer em vigor na constância deste acordo judicial, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, individualmente consideradas, nas quais prestem seus serviços específicos, obedecida, porém, a vigência do presente acordo judicial (Médicos Veterinários), qual seja, 01.05.2007.

22ª - **ABRANGÊNCIA**

Este acordo aplica-se apenas aos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo que exerçam as funções regidas pela Lei nº 5.517, de 23.10.68, e sejam empregados de empresas abrangidas pelas entidades sindicais patronais signatárias do presente acordo.

23ª - **VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições pactuadas neste acordo terão vigência de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

24ª - **DAS EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS E PENALIDADES**

Eventual descumprimento de algum item do presente Acordo Judicial, somente poderá ser penalizado, especialmente quanto à multa estabelecida na cláusula 20ª, a partir de 15.06.2007, sendo certo também que eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação deste poderão ser complementadas juntamente com o pagamento dos salários do mês de junho/2007.

Assim, por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o acordo no presente Dissídio Coletivo, REQUERENDO a sua HOMOLOGAÇÃO para que surtam os efeitos da lei.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2007

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e Outros,	SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO:
HELENA PEDRINI LEATE	LAERTE SILVIO TRALDI
OAB/SP 166.540	PRESIDENTE
CPF/MF nº 234.382.879-53	CPF/MF nº 045.017.728-91

PYRRO MASSELA
OAB/SP 11.484
CPF/MF nº 019.130.188-49

HPL/Coletivo/AcordoJudicialMEDVET07